



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.131, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividade comercial e econômica no Município de Eunápolis, **com vigência até 17 de agosto de 2020**, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20:30h às 5:00h, no Município de Eunápolis.

Art. 3º - Fica mantido suspenso o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades abaixo:

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Cinema, circo e demais casas de eventos;
03	Comércio ambulante em geral;
04	Clubes, associações e casas de lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

05	<i>Centro de atividades esportivas, exceto academias de ginástica</i>
06	<i>Festa de casamentos e aniversários;</i>
07	<i>Eventos, festas ou shows, no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020;</i>

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitado as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 18:00H E SÁBADO DAS 08:00H ÀS 13:00H
Atividades comerciais

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 15:00H
Serviços bancários

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 17:00H SÁBADO DAS 8:00H AS 12:00H
Casas lotéricas

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DAS 5:00H ÀS 19:00H
Academias de ginástica e afins

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 19:00H
Hipermercados/supermercados/mercados que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia. Hortifrutigranjeiros.

ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H
Feiras livres (Centro e Pequi), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos.

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H
Padarias, com proibição de exposição e venda de bebidas alcoólicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de exposição e venda de bebidas alcoólicas;
Transporte e entrega de cargas em geral

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H**

Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, com proibição de exposição e venda de bebidas alcoólicas;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 23:00H**

Serviços *delivery* de restaurantes e lanchonetes;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 23:00H**

Serviços *delivery* de bares e distribuidoras de bebidas;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 20:00H**

Serviços *drive thru* e ponto de retirada de bares e distribuidoras de bebidas, com proibição de consumo de bebidas alcoólicas no raio de 100m (cem metros) do estabelecimento;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 8:00H ÀS 20:00H**

Serviços de *drive thru* e ponto de retirada de comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Lavanderias

Hotéis e similares

Hospitais veterinários

Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares

Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos

Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por vans e fretamento e moto-táxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas

Serviços *delivery*, no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral

Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros, com proibição de consumo de bebida alcoólica

Farmácias

Postos de combustíveis, com proibição de consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 20:00H**

Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 13:00H**

Feira livre (Juca Rosa), açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros.

Supermercados/mercados/ mercearias e afins, **sem prejuízo de funcionamento de segunda à sábado**, e também sem prejuízo das negociações sindicais, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, **mínima e concomitantemente**, ao menos três das seguintes seções:

- a) padaria
- b) cereais
- c) materiais de limpeza e/ou higiene
- d) carnes, aves e peixes
- e) frios e laticínios
- f) frutas/verduras/hortaliças

Material de Construção, sem prejuízo de funcionamento de funcionamento de segunda à sábado, e também sem prejuízo das negociações sindicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO**

Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 5º - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

Até 50m ² :	03 (três) alunos por vez
Até 100m ² :	06(seis) alunos por vez
Até 200m ² :	10 (dez) alunos por vez
Até 300m ² :	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m ²	20 (vinte) alunos por vez

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º. Fica vedada a presença nas academias de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, nas mesmas condições que os restaurantes, ou seja, poderão atender ao público, nos termos do art. 3º, **ficando proibida a exposição e venda de bebidas alcoólicas**, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetro) entre cada mesa (com máximo de quadro cadeiras), devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III - disponibilizar um funcionário para servir aos clientes mediante o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro;
- IV - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;

VII- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 7º. O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou *ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras para alimentação.

§ 2º - Somente o sistema de delivery poderá funcionar de segunda a domingo de 8:00H às 23:00H.

Art. 8º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 9º. A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

Parágrafo único: As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 10. Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020 e nº. 9.099/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em **25 de julho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Eunápolis-BA, 24 de julho de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal